



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - CGC 76.285.329/0001-08

L E I Nº 717/89

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Institui a B.T.N. e dá outras providências.
- Art. 2º - Fica instituído o B.T.N. (Bonus do Tesouro Nacional), a nível Municipal, como referencial de indexação, para a correção dos valores monetários de tributos, contribuições e outros créditos pertencentes ao Município.
- Art. 3º - O Executivo Municipal baixará ato administrativo fixando no último dia útil de cada mês, o referencial de indexação para o mês seguinte, na forma do valor de referência apurado pelo Governo Federal.
- Art. 4º - Na hipótese de que este referencial venha a ser extinto ou alterado pelo Governo Federal, automaticamente o Executivo Municipal baixará ato adotando a nova nomenclatura do indexador, de forma a que o crédito da Prefeitura, não venha a sofrer qualquer corrosão inflacionária.
- Art. 5º - Além das hipóteses previstas nesta Lei, o indexador adotado poderá ser utilizado para a atualização monetária de qualquer contrato ou obrigação expressa em moeda nacional, e da qual o Município seja parte, e desde que efetuada após a vigência desta Lei.
- Art. 6º - Os tributos lançados em épocas certas, conforme o estatuído em lei, terão seus valores monetários ajustados pelo valor da BTN do mês da efetiva arrecadação.
- Art. 7º - Os créditos tributários cuja base de cálculo são declarados pelos contribuintes e homologados pelo órgão Fazendário da Prefeitura, terão seus valores básicos reajustados desde a época de sua Constituição até a data do efetivo recolhimento à Tesouraria.
- Art. 8º - Os créditos tributários lançados e não arrecadados nas épocas próprias, serão atualizados pelo BTN, antes de serem inscritos em Dívida Ativa, obedecidos as prescrições dos artigos 200 a 203 da Lei nº 483/79.
- Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 1990.

Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira em Mandaguáçu, aos 28 dias do mês de dezembro de 1989.

José Luiz Camargo de Oliveira
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Grossi
Dir. Depto. Administrativo